



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações
Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Recuperação Judicial

Processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100

GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GPC”), PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Premier Adm.”), PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Premier Sec.”), PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Premier Fomento”) e JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“JPW”) (GPC, Premier Adm., Premier Fomento, Premier Sec. e JPW, em conjunto, doravante denominados simplesmente “Grupo Premier” ou “Recuperandos”), por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de fls. 5.148, requerer a juntada de proposta de **Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial** (Doc. 1), juntamente com seus respectivos anexos e sem prejuízo de ajustes pontuais, de sorte a viabilizar a análise pelos credores, considerando a realização da Assembleia Geral

de Credores no dia 08.04.2025 (em 1ª convocação) e no dia 15.04.2025 (em 2ª convocação), de forma virtual.

Destaca-se que a versão ora apresentada, além de trazer ajustes relacionados às negociações com credores, trata das ponderações apresentadas pelo I. Administrador Judicial às fls. 5.126/5.133.

É o que se requer.
São Paulo, 31 de março de 2025.

ALEXANDRE G. JUDICE DE MELLO FARO
OAB/SP N° 299.365

LUÍTA MARIA O. SABÓIA VIEIRA
OAB/SP N° 311.025

ISABELLA KEMPTER
OAB/SP N° 444.974

VÍVIAN PATRÍCIA VILELA D. SANTOS
OAB/SP N° 307.195



**MODIFICATIVO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO PREMIER**

GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1141657-64.2024.8.26.0100

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO
PAULO - SP**

Administração Judicial por
ALVAREZ & MARÇAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

São Paulo, 31 de março de 2025.

DS
WFD

DS
PRG

GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("**GPC**"), sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME nº 22.988.114/0001-24, com sede na Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004, **PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("**Premier Adm.**"), sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME nº 43.822.044/0001-00, com sede na Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004, **PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("**Premier Sec.**"), sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME nº 34.355.521/0001-83, com sede na Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004, **PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("**Premier Fomento**"), sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME nº 08.186.146/0001-85, com sede na Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004 e **JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("**JPW**"), sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME nº 07.205.196/0001-08, com sede na Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004; todas, sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico, denominado em conjunto "**Grupo Premier**" ou "**Recuperandas**", propõem o seguinte Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**"), nos termos da Lei nº 11.101/05 ("**LFRE**").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

- A) Desde 2005, o Grupo Premier exerce sua atividade empresarial dentro do mercado financeiro e de capitais, atuando de maneira interligada, prestando, conjuntamente, os mais diversos serviços voltados à gestão de ativos, cobrança, securitização de créditos, fomento mercantil e administração de bens;
- B) Nesse cenário, (i) a Premier Sec. e a Premier Fomento são responsáveis pelas operações de aquisição de ativos/títulos, bem como antecipação de recebíveis; (ii) a JPW e a GPC atuam como consultoria, agente de cobranças e gestoras de ativos; e (iii) a Premier Adm. atua na administração do Grupo Premier, com a concentração dos controles, governança e conteúdo das deliberações adotadas pelos sócios e controladores;

- C) Todas as sociedades do Grupo Premier se localizam no mesmo endereço e possuem o mesmo centro de comando e administração, de modo que, no final das contas, atuam de maneira conjunta e coordenada, como uma única entidade;
- D) Nada obstante o trabalho desenvolvido, as atividades do Grupo Premier foram recentemente atingidas por fatores externos, resultado da situação macroeconômica brasileira (com destaque para a alta das taxas de juros, a desaceleração da economia nacional, a alta na inadimplência e aumento dos pedidos de recuperação judicial, e a consequente necessidade de liquidez imediata mediante resgates antecipados) e de falsos alardes em mídias especializadas, após o fechamento de um dos fundos da sociedade terceira ao Grupo Premier, o que levou a resgates em massa de investidores que acabaram afetando a sua solvência;
- E) A conjuntura de mercado, somada ao abalo na sua credibilidade e os alardes infundados, deflagrou a crise financeira do Grupo Premier, de modo que, nesse cenário de dívidas e compromissos inadimplidos, decorrentes da redução de sua liquidez, as Recuperandas não tiveram alternativas senão o ajuizamento da Recuperação Judicial;
- F) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Premier ajuizou ação cautelar preparatória, sucedida pelo pedido principal de recuperação judicial (processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100), cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação (MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP), que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) no prazo legal;
- G) O Grupo Premier, dessa forma, busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque no mercado de créditos; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- H) Assim, em atendimento ao prazo disposto no art. 53 da LFRE, o Grupo Premier apresentou o PRJ em 06.12.2024, às fls. 3.560/3.581, bem como o Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo II** - fls. 3.591/3.659) e Laudos de Avaliação (**Anexo III** - fls. 3.660/3.963);

- I) Após, em 06.02.2025 foi proferida decisão que realizou o controle de legalidade prévio do PRJ e intimou o Grupo Premier a rerepresentá-lo, em 15 dias, com os ajustes determinados (fls. 4.778/4.779), apresentando o 1º Modificativo ao PRJ em 26.02.2025, às fls. 4.930/4.951;
- J) O Grupo Premier vem debatendo com os seus credores as bases para reestruturação de suas dívidas.

Para tanto, o Grupo Premier submete o Modificativo e Consolidação do PRJ ao Juízo da Recuperação para análise e aprovação da AGC, conforme o caso, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Regras de interpretação. O PRJ deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

1.2. Significados. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PRJ, tem os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo I**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo I** devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.3. Títulos. Os títulos das cláusulas do PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou interpretações.

1.4. Preâmbulo. O preâmbulo do PRJ foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o PRJ é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das cláusulas do PRJ. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**.

1.5. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre cláusulas, a cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.6. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Premier e que constem de contratos celebrados com Credores Concurssais antes da Data do Pedido, o disposto no PRJ prevalecerá.

1.7. Conflito com Anexos. Com exceção do **Anexo I**, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e qualquer dos Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo II**), prevalecerá o disposto no PRJ. Os Anexos, com exceção do **Anexo I**, não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no PRJ.

1.8. Prazos. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste PRJ, exceto se previsto de forma diferente na disposição específica, deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil e em Dias Úteis. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

1.9. O Grupo Premier enquanto grupo econômico. Como se observa da exposição feita na petição inicial da Recuperação Judicial e dos relatórios produzidos pelo Administrador Judicial, que fundamentaram as r. decisões proferida pelo Juízo da Recuperação às fls. 2.068/2.071 e 3.187/3.190, reconhecendo a aplicação da consolidação processual e substancial ao caso dos autos, o Grupo Premier é um grupo econômico de fato. As Recuperandas estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável (atuam como se fossem um único centro de direitos e obrigações), embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do conglomerado do Grupo. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o PRJ trata o Grupo Premier como uma única entidade econômica.

CAPÍTULO II REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

2.1. Reestruturação de Créditos. O PRJ, observado o disposto no art. 61 da LFRE, implica em novação em relação ao Grupo Premier de todos os Créditos Concurssais, que serão pagos pelo Grupo Premier nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Concurssais, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Concurssais

disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias do Grupo Premier que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis, ficando sujeitas aos termos do PRJ. Os Créditos Extraconcursais serão pagos na forma que for acordado entre o Grupo Premier e o respectivo Credor Extraconcursal, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no PRJ e adesão ao PRJ por tais Credores Extraconcursais.

2.2. Unificação de Créditos. Para fins de satisfação dos Créditos Concursais – e considerando a consolidação substancial do Grupo Premier –, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias das obrigações estabelecidas no PRJ, pelo valor constante da Lista de Credores.

2.3. Sub-Rogação. Haverá sub-rogação pela integralidade do Crédito, se uma das Recuperandas efetuar o pagamento de Crédito no qual outra Recuperanda originalmente era a devedora principal ensejando a quitação de parte ou da totalidade do Crédito, sub-rogando-se, portanto, na totalidade do crédito remanescente após o pagamento (Código Civil, arts. 346 e 347).

2.4. Forma de pagamento. Os Créditos Concursais devem ser pagos, nos termos deste PRJ, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pagamento Eletrônico Instantâneo (PIX), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Premier e o respectivo Credor.

2.5. Informação das contas bancárias. Os Credores Concursais devem informar ao Grupo Premier suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula 10.5 deste PRJ. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.6. Agente de pagamentos. O Grupo Premier, a seu exclusivo critério, poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos dos Credores, nas hipóteses previstas no PRJ.

2.7. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Concurrais, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, somente terão início a partir da publicação da decisão estabelecendo a Homologação Judicial do PRJ, conforme o caso.

2.8. Encargos. Todos os Créditos Concurrais serão corrigidos pela TR, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do PRJ e até o efetivo pagamento do Crédito, na forma estabelecida neste PRJ, exceto se previsto de forma diversa em cláusula específica deste PRJ, que prevalecerá sobre a regra geral estabelecida nesta Cláusula 2.8.

2.9. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.10. Antecipação de pagamentos. O Grupo Premier poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concurrais, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos Concurrais componentes de cada classe ou subclasse de Credores Concurrais ou, ainda, enquadrados em opções previstas para classe ou subclasse, cujo pagamento for antecipado.

2.11. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor dos respectivos Créditos.

2.12. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos Concurrais indexados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na data da Homologação Judicial do PRJ,

respeitada a legislação cambial vigente.

2.13. Compensação. O Grupo Premier poderá, a seu exclusivo critério, compensar a seu critério os Créditos com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente PRJ.

2.14. Créditos Extraconcursais. Os titulares de Créditos Extraconcursais poderão optar por receber seus Créditos Extraconcursais, na forma prevista para pagamento dos Credores Quirografários, aplicando-se aos Credores Extraconcursais que vierem a aderir ao PRJ, as disposições gerais previstas neste Capítulo.

2.15. Créditos Intragrupo. Os Créditos Intragrupo poderão ser compensados, a qualquer momento e a exclusivo critério do Grupo Premier. Em nenhuma hipótese haverá desembolso de valores para pagamento de quaisquer Créditos Intragrupo: (i) antes da satisfação integral de todos os demais Créditos Sujeitos ao PRJ; e (ii) antes do decurso do prazo de 20 (vinte) anos contados da Homologação Judicial do PRJ. As compensações de Crédito Intragrupo já realizadas desde a Data do Pedido são neste ato ratificadas para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III

MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO PREMIER

3.1. Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro. O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro (**Anexo II**) estabeleceu todas as premissas para que o PRJ proposto seja apto ao pagamento dos Credores, de modo que a viabilidade passa, além da reestruturação operacional, pela obtenção de capital de giro para fazer frente à necessidade de fluxo de caixa do Grupo Premier, principalmente, para fomentar a atividade operacional.

3.2. Objetivos gerais do PRJ. A adoção das medidas de recuperação específicas a seguir, previstas pelo PRJ, tem por objetivos: (i) proceder ao reescalonamento do passivo do Grupo Premier, permitindo a futura quitação desse passivo; (ii) permitir o ingresso de fluxo de caixa para manter e fomentar as atividades do Grupo Premier; (iii) alienar bens tidos por não essenciais às atividades econômicas do Grupo Premier ou, ainda, dentro do contexto de sua reestruturação operacional; (iv) permitir aos Credores e agentes do mercado financeiro que

acreditam na recuperação do Grupo Premier apoiem a reestruturação realizando novas operações financeiras, assim como aporte de recursos (proprietários e de terceiros) para as operações; e (v) preservar e perpetuar as atividades do Grupo Premier.

3.3. Visão geral das medidas de recuperação. O PRJ utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a reorganização da estrutura de crédito e demais obrigações do PRJ: (i) renegociação, deságio e concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Premier; (ii) implementação de programa de redução de custos e despesas para melhoria da *performance* operacional do Grupo Premier; (iii) reescalonamento do endividamento, com alterações nos prazos, encargos e forma de pagamento dos Créditos; (iv) eventual alienação de ativos e/ou das atividades das Recuperandas, por meio do Processo Competitivo ou Venda Direta, caso venha a ser necessário para fazer frente aos pagamentos previstos no PRJ; (v) eventual monetização de ativos para geração de liquidez e garantia da entrega, inclusive, mediante a venda de UPI's; e (vi) eventual captação de Novos Recursos para aplicação em capital de giro. O Grupo Premier, ainda, poderá adotar quaisquer das medidas previstas no art. 50, da LFRE, a fim de que respeite a proposta de pagamento formulada aos seus Credores.

3.4. Captação de Novos Recursos. O Grupo Premier poderá, desde que aprovado mediante Reunião de Credores (inclusive, no tocante à finalidade), obter Novos Recursos por qualquer meio que o Grupo Premier julgar conveniente, inclusive, por meio da (i) transformação societária e emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Premier; (ii) emissão de Debêntures; (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Premier; (iv) da alienação de ativos; (v) alienação de UPI's; (vi) locação de ativos; e (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Premier, de qualquer natureza, desde que estejam livres e não onerados a outro credor.

3.5. Destinação dos Novos Recursos. O Grupo Premier poderá utilizar os Novos Recursos para (i) a recomposição do capital de giro e de suas operações no ambiente de *factoring* ou securitização; (ii) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (iii) o pagamento dos Credores; e (iv) as antecipações de pagamentos de Credores, exceto se de outro modo disposto no PRJ e nos seus Anexos. A destinação dos recursos das alienações e onerações de imóveis deverá ser previamente estabelecida em sede de Reunião de Credores.

3.6. Operação para Novos Recursos por meio de Financiamento DIP. Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Premier poderá contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), inclusive Financiamento DIP a ser contratado com investidores ou instituições financeiras de mercado, sem prejuízo de eventos de capitalização da UPI, conforme previsto no PRJ. A contratação do Financiamento DIP somente poderá ser realizada mediante aprovação em sede de Reunião de Credores.

3.7. Criação e Alienação de UPIs. O Grupo Premier, ao seu critério e independentemente de aditamento ao PRJ ou convocação de nova AGC para essa finalidade específica, poderá organizar, constituir e alienar UPI(s), cujas condições gerais de alienação deverão observar o disposto neste PRJ, seus anexos, e constarão de edital de venda, a ser oportunamente apresentado nos autos da Recuperação Judicial, contemplando dentre outras regras (i) prazo para apresentação de habilitação dos interessados; (ii) critérios para definição do lance vencedor; e (iii) condições mínimas para aquisição, conforme aplicável. A constituição e alienação de UPI(s) deverá ser objeto de prévia apreciação judicial e, em caso de encerramento da Recuperação Judicial, o Grupo Premier poderá instaurar expediente judicial específico para que se delibere quanto à formação e alienação de uma ou mais UPI's, mantidos os efeitos previstos nos arts. 60, *caput* e parágrafo único, 66, §3º, e 141, II, 66-A e 142, da LFRE para fins da alienação realizada.

3.7.1. Ativos Não Vertidos para UPI. Todos e quaisquer ativos e passivos que não forem vertidos para a(s) UPI(s), se e quando ela for constituída, permanecerão na propriedade e responsabilidade do Grupo Premier e serão utilizados para condução de sua atividade remanescente ou, conforme o caso, poderão ser alienados na forma prevista neste PRJ para pagamento de Credores.

3.7.2. Ausência de sucessão. Caso haja a constituição e alienação de UPI(s), sua aquisição, no âmbito desse PRJ, estará livre de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Premier, inclusive, mas não se limitando, as de caráter tributário, ambiental e trabalhista, nos termos arts. 60, *caput* e parágrafo único, 66, §3º, e 141, II, 66-A e 142, da LFRE.

3.8. Oneração, Substituição e Alienação de Ativos. Qualquer ativo do Grupo Premier relacionado no **Anexo III** que estiver livre de ônus, poderá ser utilizado onerado ou alienado, incluindo, mas não se limitando, para realização do Financiamento DIP, desde que observadas as demais disposições do PRJ quanto ao pagamento dos Credores. Adicionalmente, fica estabelecido que o Grupo Premier poderá gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente (imobilizado) ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo PRJ, que vierem a ser realizadas através de Processo Competitivo ou Venda Direta, nos termos dos arts. 60, 60-A, 66-A, 66, § 3º e/ou 142, todos da LFRE, respectivamente, garantida a ausência de sucessão ao adquirente, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos. Salvo as medidas de oneração e alienação de ativos previstas no PRJ, outras eventuais medidas deverão ser objeto de Reunião de Credores para fins de aprovação e implementação.

3.8.1. Procedimento de alienação de Imóveis. Os Imóveis constantes do **Anexo III** deverão ser alienados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo certo que (i) nos primeiros 12 (doze) meses, o Grupo Premier deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) rodadas de processos competitivos para alienação dos imóveis com base no valor de avaliação dos bens com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas; e (ii) nos 12 (doze) meses subsequentes, o Grupo Premier deverá realizar no mínimo 2 (duas) rodadas de processos competitivos para alienação dos imóveis com base no valor de venda forçada dos bens, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas.

3.8.2. Procedimento de alienação de Ativos. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do plano, será realizado processo competitivo para venda do ativo constante no **Anexo III**, sendo certo que os recursos eventualmente obtidos serão pagos na proporção fixada no plano.

3.9. Reunião de Credores. Para fins de governança, estabelece-se a possibilidade de os Credores se reunirem para deliberações acerca dos ativos do Grupo Premier que serão vendidos ou onerados na forma do PRJ, inclusive, determinando formas de venda diversas daquelas previstas no PRJ, desde que respeitados os valores de avaliação previstos no **Anexo III** ou outro valor de referência que tenha sido fixado de comum acordo com o Grupo Premier. Para fins de esclarecimento, registre-se que as alienações e vendas de ativos previstas no PRJ não necessitam de autorização ou deliberação em sede de Reunião de Credores.

3.9.1. Convocação. A Reunião de Credores (i) será convocada mediante envio de e-mail aos Credores que informarem seus dados na forma da Cláusula 2.5, do PRJ, bem como mediante publicação de convocação no DJE e em jornais de grande circulação com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência; e (ii) será instalada em primeira convocação independentemente do número de credores que comparecer.

3.9.2. Composição da Mesa. A Reunião de Credores será conduzida pelo *Watchdog* e secretariada por um dos representantes dos Credores presentes, a ser escolhido por maioria no início dos trabalhos. No caso de ausência de Credores que tenham interesse em secretariar, esse trabalho será realizado por representante do Grupo Premier, que irá lavrar ata para aprovação dos Credores ao final do ato.

3.9.3. Deliberações. As deliberações em Reunião de Credores se darão pela maioria dos Créditos presentes e estão restritas à destinação e alienação de ativos para ensejar eventos de antecipação de recursos aos Credores do Grupo Premier.

3.10. Nomeação de Watchdog. A fim de garantir maior transparência e segurança na operação de alienação de ativos e destinação de recursos para pagamento dos credores, fica estabelecido que os credores poderão deliberar em AGC sobre a nomeação de profissional com equipe multidisciplinar para exercer a figura de *Watchdog*, apresentando até 3 (três) indicações para deliberação do Juízo da RJ. Esse profissional terá a prerrogativa de fiscalizar todas as medidas para venda de ativos, garantindo o estrito cumprimento do plano. A remuneração estabelecida ao profissional que exercer a figura de *Watchdog* será custeada única e exclusivamente pelos Credores.

3.11. Reorganização Societária. O Grupo Premier poderá adotar toda e qualquer medida necessária para a captação de novos recursos e/ou constituição de UPI's, inclusive, qualquer modalidade de Reorganização Societária.

3.12. Atividade remanescente. Após a reestruturação e eventual alienação de ativos conforme previsto no PRJ, o Grupo Premier continuará a operar suas atividades empresariais, notadamente no âmbito do mercado de consultoria especializada, administração de ativos – incluindo, carteira de créditos –, bem como na originação, análise, seleção, aquisição,

securitização, fomento, antecipação, e cobrança de recebíveis, operando no mercado privado de créditos e direitos creditórios, utilizando, para tanto, do notório conhecimento a capacidade e *know-how* do Grupo Premier reunido ao longo dos últimos anos de operação.

CAPÍTULO IV REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

4.1. Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas, observando o limite estabelecido no art. 83, inciso I, da LFRE, de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos estaduais por Credor, sendo certo que eventuais valores que superem esse montante serão pagos na forma da Cláusula 6.1 abaixo, aplicável aos Credores Quirografários.

4.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Verbas Estritamente Salariais. Os Credores Trabalhistas titulares de Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os demais Créditos Trabalhistas, que não se enquadram na Cláusula 4.1.1. do PRJ ou que remanesçam após o abatimento das Verbas Estritamente Salariais, serão pagos da seguinte forma: (i) abatimento dos valores que eventualmente tenham sido destinados ao respectivo Credor Trabalhista, por meio de depósitos judiciais no âmbito de reclamações trabalhista, bloqueios judiciais no âmbito de reclamações trabalhistas e/ou pagamentos realizados por terceiros no âmbito de reclamações trabalhistas; e (ii) o saldo remanescente do Crédito Trabalhista será pago ao respectivo Credor Trabalhista, em 2 (duas) parcelas semestrais consecutivas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 180 (cento e oitenta) dias da Homologação Judicial do PRJ e a segunda em 360 (trezentos e sessenta) dias da Homologação Judicial do PRJ.

4.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 do PRJ, somente após (i) sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo, que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo; e (ii) habilitação ou liquidação dos referidos

Créditos Trabalhistas Controvertidos na Lista de Credores.

4.3. Majoração ou habilitações de Créditos. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Trabalhista cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 do PRJ, a partir da data da publicação da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito Trabalhista.

4.4. Quitação da Relação de Trabalho. Os Credores Trabalhistas, declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos do PRJ e conseqüente novação, de sorte que, após o pagamento, concedem plena, geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum, renunciando, desde já, mutuamente, eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier.

4.5. Contestações de classificação. Os Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via Incidente de Crédito ou demandas ordinárias em processos trabalhistas –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de proferida sentença, que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo, que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO V

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

5.1. Créditos com Garantia Real. Até o presente momento, não existem Créditos com Garantia Real listados nessa Recuperação Judicial. Caso haja inclusão de Créditos nessa classe, por meio do julgamento definitivo de Incidente de Crédito, fica, desde logo, estabelecido que o(s) Crédito(s) com Garantia Real, independentemente de seu valor, serão pagos na forma aplicável aos Credores Quirografários.

CAPÍTULO VI

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor, aos Credores Extraconcursais que, porventura, venham a aderir para recebimento dos seus Créditos Extraconcursais na forma do PRJ, bem como aos Créditos Trabalhistas que ultrapassarem 150 (cento e cinquenta) salários mínimos estaduais vigentes na data da Homologação Judicial do PRJ.

6.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Créditos Quirografários poderão optar, em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por uma das formas de pagamento a seguir:

6.1.1.1. Opção A. Todos os Credores Quirografários que aderirem a essa opção de pagamento, receberão o pagamento fixo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado ao valor do Crédito relacionado na Lista de Credores, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da Homologação Judicial do PRJ, em parcela única ou não. O Crédito Quirografário remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelo Grupo Premier ao Credor Quirografário em questão.

6.1.1.2. Opção B. Todos os Credores Quirografários enquadrados nessa opção de pagamento, receberão seu Crédito Quirografário, da seguinte forma: (i) deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do Crédito arrolado na Lista de Credores; (ii) 24 (vinte e quatro) meses de carência, para o pagamento de principal e Encargos, a contar da Homologação Judicial do PRJ; e (iii) após o encerramento do período de carência, amortização do principal e Encargos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no último Dia Útil do mês em que houve o término do período de carência, de modo que os vencimentos subsequentes serão no último Dia Útil de cada mês.

6.2. Antecipação de pagamento dos Créditos Quirografários. O Grupo Premier poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos Quirografários, desde que tal pagamento seja realizado de forma *pro rata* para todos os Credores Quirografários.

6.3. Credores Quirografários com Incidente de Crédito. Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos - inclusive, para fins discussão sobre extraconcursalidade -, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido, (ii) for publicada decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito. Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores Quirografários somente passarão a correr após a estabilização dos efeitos da decisão referida na alínea “ii” acima.

6.4. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual Incidente de Crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos Quirografários serão pagos nos termos da Cláusula 6.1.1.2 acima, contabilizando-se como termo inicial para o fluxo previsto a data da decisão que reconhecer o crédito, desde que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo.

6.5. Contestações de classificação. Os Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de publicada sentença, desde que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo, que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

6.6. Formalização da opção de pagamento. Os Credores Quirografários deverão formalizar a sua opção de pagamento, mediante preenchimento e assinatura do anexo Termo de Adesão (**Anexo V**) e envio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ, observadas as regras de comunicação prevista nas Cláusula 10.5 do PRJ. Os Credores Quirografários que não se manifestarem estarão automaticamente enquadrados na opção prevista na Cláusula 6.1.1.2 do PRJ.

CAPÍTULO VII

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS ME/EPP

7.1. Créditos ME/EPP. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos ME/EPP (Classe IV), independentemente de seu valor.

7.1.1. Pagamento dos Créditos ME/EPP. Os Créditos ME/EPP serão pagos sem deságio, no prazo de até 90 (noventa dias) contados da Homologação Judicial do PRJ.

7.2. Credores ME/EPP com Incidente de Crédito. Os Credores ME/EPP que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos - inclusive, para fins discussão sobre extraconcursalidade -, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirográfico para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido, (ii) houver a estabilização da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito. Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores ME EPP somente passarão a correr após a estabilização dos efeitos da decisão referida na alínea "ii" acima.

7.3. Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP. Somente serão pagos Créditos ME/EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito ME/EPP, ou inclusão de novo Crédito ME/EPP, em decorrência de eventual Incidente de Crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis da decisão ou sentença que determinar a inclusão/majoração/habilitação do Crédito ME/EPP.

7.4. Contestações de classificação. Créditos ME/EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de publicada sentença, desde que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo, que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO VIII

REESTRUTURAÇÃO DOS CREDITORES COLABORADORES

8.1. Credores Colaboradores. As disposições deste Capítulo são aplicáveis aos Credores Colaboradores que, independentemente de seu valor, efetuem adesão ao PRJ aceitando contribuir com a Recuperação Judicial do Grupo Premier, conforme condições a seguir.

8.2. Credores Colaboradores. Para fins desse PRJ, serão considerados Credores Colaboradores aqueles que cumulativamente (i) aderirem com a integralidade dos seus Créditos Quirografários a esse PRJ, apoiando a reestruturação das Recuperandas; (ii) renunciarem a todas as pretensões, litígios ou demandas, de qualquer natureza, judiciais ou não, em face do Grupo Premier, bem como suas Afiliadas; e (iii) aceitarem o reinvestimento de 15% (quinze por cento) do total do seu Crédito Quirografário nas operações do Grupo Premier, no prazo e forma previstos na Cláusula 8.3 abaixo, mediante emissão de Debênture.

8.3. Pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Colaboradores. Os Credores Colaboradores receberão o pagamento de seus Créditos em 2 (duas) Tranches, conforme estabelecido a seguir:

8.3.1. 1ª Tranche: (i) pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) do Crédito listado na Lista de Credores; (ii) carência de pagamento de juros e principal de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Homologação Judicial do PRJ; (iii) atualização monetária calculada, a partir da Homologação Judicial do PRJ, pelo indexador INPC; e (iv) após a encerramento do período de carência, amortização em 10 (parcelas) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no último Dia Útil do mês em que houve o término do período de carência, de modo que os vencimentos subsequentes serão no último Dia Útil de cada mês.

8.3.2. 2ª Tranche: Emissão e dação em pagamento das Debêntures, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do PRJ, conforme disposições a seguir.

8.3.2.1. Emissão de Debênture: (i) a Premier Sec. emitirá Debêntures no montante equivalente à 15% (quinze por cento) da totalidade dos Créditos de titularidade dos Credores Colaboradores; (ii) as Debêntures serão subscritas e integralizadas por quaisquer outras das demais sociedades do Grupo Premier, mediante aporte de

recursos financeiros; e (iii) a sociedade titular das Debêntures efetuará a dação em pagamento das Debêntures em favor dos Credores Colaboradores quitando 15% (quinze por cento) da totalidade de seus respectivos Créditos.

8.3.2.2. Estruturação das Debêntures. A emissão da Debênture observará a seguinte estrutura financeira: (i) vencimento em 78 (setenta e oito) meses, podendo ser antecipada se observado o evento de liquidez estabelecido na Cláusula 8.4; (ii) remuneração por 100% do CDI; (iii) outorga de avais de todas as sociedades do Grupo Premier (salvo a Premier Sec. por ser devedora principal); (iv) outorga de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pela Premier Sec. no curso de suas atividades, bem como existentes no momento da emissão; e (v) outorga de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula 39.614 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro-SP em garantia da Debênture.

8.4. Antecipação de pagamento: O Grupo Premier antecipará o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda estabelecida na Clausula 8.3.1 dos Créditos detidos pelos Credores Colaboradores, conforme as hipóteses de liquidez a seguir.

8.4.1. Antecipação de pagamento - Ativos e Imóveis. O Grupo Premier antecipará o pagamento dos Credores Colaboradores mediante destinação de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros advindos da venda dos Ativos / Imóveis constantes do **Anexo III**. Após o pagamento dos Credores Colaboradores estabelecido na Clausula 8.3.1, na hipótese de sobejo, eventuais valores decorrentes da alienação dos referidos imóveis / ativos serão utilizados para antecipar o pagamento da Debênture emitida na forma da Clausula 8.3.2, independente de seu vencimento.

8.4.2. Antecipação de pagamento - Recuperação de Crédito. O Grupo Premier antecipará o pagamento dos Credores Colaboradores mediante destinação de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros advindos da Recuperação de Crédito listados no **Anexo IV**.

8.4.3. Antecipação de pagamento - Lucro Líquido. O Grupo Premier antecipará o pagamento dos Credores Colaboradores avençado na Cláusula 8.3.1, bem como antecipará a liquidação da Debenture emitida na forma Cláusula 8.3.2, mediante destinação de 20%

(vinte por cento) do lucro líquido obtido pela Premier Sec., sendo certo que os Credores Colaboradores que estiverem enquadrados no art. 1º da Lei 10.741/2003 receberão prioritariamente essa antecipação em relação aos demais.

8.5. Formalização do enquadramento como Credor Colaborador. O Credor Quirografário que desejar aderir como Credor Colaborador deverá enviar a formalização dessa adesão, conforme **Anexo VI**, aceitando todas as condições estabelecidas nestes Capítulo, notadamente na Cláusula 8.2, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula 8.3 acima, sob pena de enquadramento automático na forma da Cláusula 6.1.1.2 acima.

CAPÍTULO IX EFEITOS DO PRJ

9.1. Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam o Grupo Premier e os Credores Concursais, bem como os seus respectivos cessionários, sucessores e garantidores, a partir da Homologação Judicial do PRJ.

9.2. Extinção de processos judiciais. Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Concursais em curso contra o Grupo Premier e objeto de novação serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

9.2.1. Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do PRJ e exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ, fica estabelecido que todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concursais terão sua exigibilidade será suspensa, a fim de evitar *bis in idem* e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea "a"). Serão igualmente suspensas, exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ, (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 9.2 deste PRJ. Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

9.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento

ajuizados por Credores Concursais que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Concursais, ocasião em que o Credor Concursal deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do PRJ. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credores Concursais de forma diversa da estabelecida no PRJ, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do PRJ ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do PRJ.

9.4. Débitos Tributários. O Grupo Premier informa que já está adotando todas as medidas cabíveis para obtenção das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa no âmbito federal, mediante a adequação e equacionamento dos seus débitos tributários, seja mediante parcelamento, transação e/ou compensação com ativos judiciais, além de provisionamento específico para fazer frente a essa dívida.

9.5. Modificação do PRJ na Assembleia Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pelo Grupo Premier a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do PRJ, vinculando o Grupo Premier e todos os Credores Concursais, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Premier e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45, 56-A e 58, *caput* ou §1º, da LFRE. O Grupo Premier poderá igualmente explorar as atividades relacionadas aos ativos remanescentes sem necessariamente constituir nova sociedade específica.

9.6. Julgamento posterior de Incidente de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário no PRJ, os Credores Concursais que tiverem seus Créditos Concursais alterados por meio de decisão judicial proferida em Incidente de Crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional já destinado aos Credores da respectiva classe. Fica assegurado seu direito de participação em pagamentos posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se o Incidente de Crédito tiver sido retardatário, pelo valor proporcional.

9.7. Cessões de créditos. Após a Aprovação do PRJ, os Credores Concursais poderão ceder

seus Créditos Concursais a outros Credores ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente ao Juízo da Recuperação Judicial, em respeito ao disposto no art. 39, §7º, da LFRE. O cessionário que receber o Crédito Concursal cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.

9.8. Ratificação de Atos e Isenção de Responsabilidade. Mediante a aprovação do PRJ, os Credores e o Grupo Premier mútua e expressamente ratificam todos os atos praticados pelo Grupo Premier, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no PRJ, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.

9.9. Quitação. Com o pagamento nos termos definidos neste PRJ, os respectivos Credores Concursais outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Premier apenas relativamente aos Créditos Concursais, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Concursal, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Declarações e garantias. O Grupo Premier, por si, suas subsidiárias e Afiliadas, declara e garante que, na data da celebração do PRJ e durante sua vigência, é constituído por sociedades devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira ou com a lei aplicável.

10.2. Autonomia das previsões do PRJ. Se qualquer disposição deste PRJ for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste PRJ será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste PRJ deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste PRJ, ou aplicação resultante deste a qualquer pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexecutável, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e

exequível, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexecutável.

10.3. Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no PRJ não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, exclusivamente por razões regulamentares, contábeis, societárias, ou tributárias, o Grupo Premier deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no PRJ.

10.4. Período de Cura. Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Premier, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) o Grupo Premier requerer a convocação de uma AGC, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

10.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Premier requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Ao

Grupo Premier

Endereço: Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004

E-mail: rj@premiercapital.com.br

10.6. Lei aplicável. Este PRJ deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.7. Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este PRJ ou aos Créditos Concursais serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial.

10.8. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento do Grupo Premier, desde que verificados todos os requisitos para essa finalidade, bem como demonstração de plena perspectiva de soerguimento e cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ.

O PRJ é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Premier.

São Paulo, 31 de março de 2025.

(página propositalmente deixada em branco)

(página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Premier, apresentado em 31 de março de 2025)

DocuSigned by:
PABLO ROGERIO GORGULHO CHAVES
8692C78A4DF74B7...

DocuSigned by:
WILLIAM FAJARDO DE GUEIROZ
07608A23368E40E...

GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:
PABLO ROGERIO GORGULHO CHAVES
8692C78A4DF74B7...

DocuSigned by:
WILLIAM FAJARDO DE GUEIROZ
07608A23368E40E...

PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:
PABLO ROGERIO GORGULHO CHAVES
8692C78A4DF74B7...

DocuSigned by:
WILLIAM FAJARDO DE GUEIROZ
07608A23368E40E...

PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:
PABLO ROGERIO GORGULHO CHAVES
8692C78A4DF74B7...

DocuSigned by:
WILLIAM FAJARDO DE GUEIROZ
07608A23368E40E...

PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:
PABLO ROGERIO GORGULHO CHAVES
8692C78A4DF74B7...

DocuSigned by:
WILLIAM FAJARDO DE GUEIROZ
07608A23368E40E...

JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2025 às 23:02, sob o número WJMJ25407381818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1141657-64.2024.8.26.0100 e código 3Z2vkJxb.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas têm os significados que lhes são atribuídos no presente Anexo I, inclusive, mas não se limitando, no tocante às referências feitas nos próprios termos definidos abaixo. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído no presente Anexo I devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.1.1. “Administrador Judicial”: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, Alvarez & Marçal Administração Judicial Ltda.;

1.1.2. “Adquirente”: significa a pessoa que adquirir ativo ou UPI no âmbito do Processo Competitivo e de acordo com os termos e condições deste PRJ;

1.1.3. “Afiliada”: significa (a) em relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle de tal pessoa jurídica, (ii) qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob controle comum de tal pessoa; e (b) em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pela pessoa natural em questão;

1.1.4. “Anexos”: significa os documentos que constam anexados e integram o PRJ;

1.1.5. “Aprovação do PRJ”: significa a data em que a AGC deliberar pela aprovação do PRJ;

1.1.6. “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: significa a assembleia geral de credores do Grupo Premier, devidamente convocada e instalada, nos termos da LFRE;

1.1.7. “Antecipação de pagamento”: significa a antecipação do pagamento dos Credores Quirografários, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos componentes de cada classe ou subclasse de Credores

Concursais ou, ainda, enquadrados em opções previstas para classe ou subclasse, cujo pagamento for antecipado.

1.1.8. “Aprovação do PRJ”: significa a decisão que homologar o PRJ que não tenha sofrido objeção de Credor ou que tenha sido aprovado pela AGC, na forma do art. 58 da LFRE.

1.1.9. “Ativos”: significa qualquer ativo do Grupo Premier relacionado nos Laudos de Avaliação que estiver livre de ônus e que possa ser utilizado, onerado ou alienado, incluindo, mas não se limitando, para realização do Financiamento DIP, desde que observadas as demais disposições do PRJ.

1.1.10. “Capítulo”: significa a divisão dos temas tratados no PRJ;

1.1.11. “CDI”: significa o Certificado de Depósitos Interbancários, conforme calculadora do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br>);

1.1.12. “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no PRJ;

1.1.13. “Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes;

1.1.14. “Consolidação do PRJ”: significa a consolidação do PRJ com o(s) modificativo(s) apresentados pelo Grupo Premier até a votação em AGC pelos Credores, o qual será analisado e votado por estes para posterior Homologação, conforme Cláusula 1.1.44;

1.1.15. “Crédito com Garantia Real”: significa cada um dos Créditos Concursais ao PRJ pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Incidente de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LFRE;

1.1.16. “Crédito Concursal”: significa cada um dos créditos e obrigações do Grupo Premier existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, desembolsados ou não, estejam ou não constantes da Lista de Credores,

e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, da LFRE em face da totalidade das sociedades e empresários do Grupo Premier. Os Créditos Concursais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem afetados pelo PRJ. São Créditos Concursais, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia, garantia real ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ou negócios jurídicos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades do Grupo Premier para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades do Grupo Premier ou de terceiros; (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido também serão considerados, para todos os fins, Créditos Concursais; e (v) os Créditos decorrentes de penalidades, correção, juros, assim como qualquer tipo de remuneração, estabelecidas em operações adiantamento de contrato de câmbio, desde que regularmente emitido;

1.1.17. “Crédito Extraconcursal”: significa o crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49, da LFRE e seus parágrafos, ou de outras disposições da LFRE, em face de uma ou mais entidades do Grupo Premier ou, ainda, crédito decorrente de obrigações constituídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial;

1.1.18. “Crédito Intragrupo”: significa cada um dos Créditos Concursais que tenha como Credor qualquer das sociedades componentes do Grupo Premier ou suas(eus) Afiliadas(os);

1.1.19. “Crédito ME-EPP”: significa cada um dos Créditos Concursais pertencente a Credor Concursal classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Incidente de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LFRE;

1.1.20. “Crédito Quirografário”: significa cada um dos Créditos Concursais pertencente a Credores Concursais classificados na Lista de Credores ou por decisão proferida em Incidente de Crédito como pertencente à classe mencionada no inciso III do art. 41 da LFRE, ou qualquer

outro Crédito Concursal que não se enquadre como Crédito Trabalhista, Crédito com Garantia Real ou Crédito de ME e EPP. Considera-se Crédito Quirografário e Crédito Concursal dívidas e obrigações pré-contratadas ou efetivamente contratadas, ainda que o desembolso seja feito após a Data do Pedido;

1.1.21. “Crédito Trabalhista Controvertido”: significa os eventuais Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via Incidente de Crédito ou demandas ordinárias ainda não sentenciadas em processos trabalhistas –, nos termos da LFRE;

1.1.22. “Crédito Trabalhista Incontroverso”: significa o eventual Crédito Trabalhista que não seja objeto de reclamação trabalhista pendente e a respeito do qual haja a homologação dos cálculos do valor devido (em ambos os casos, mediante decisões transitadas em julgado), de Incidente de Crédito ou de qualquer ação judicial, e que seja líquido, certo e incontroverso;

1.1.23. “Crédito Trabalhista”: significa cada um dos Créditos Concursais que venha a eventualmente compor a Lista de Credores, independentemente de sua classificação, oriundos de: (i) salários, outras verbas salariais e verbas indenizatórias decorrentes da legislação do trabalho, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos estaduais por empregado; e (ii) acidente de trabalho, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos estaduais por empregado;

1.1.24. “Crédito”: significa cada um dos Créditos Concursal e Créditos Extraconcursais;

1.1.25. “Credor com Garantia Real”: significa qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real;

1.1.26. “Credor Concursal”: significa qualquer Credor detentor de Crédito Concursal;

1.1.27. “Credor Extraconcursal”: significa qualquer Credor detentor de Crédito Extraconcursal e/ou que, reconhecidamente, seja titular de garantias não sujeitas aos efeitos do PRJ ou de créditos que, em razão de sua natureza, não se sujeita à Recuperação Judicial;

DS
WEDR

DS
PRJ

1.1.28. “Credor ME-EPP”: significa qualquer Credor detentor de Crédito ME-EPP;

1.1.29. “Credor Quirografário”: significa qualquer credor detentor de Crédito Quirografário;

1.1. “Credor Colaborador”: significa qualquer credor detentor de Crédito Quirografário que

1.2. (i) aderirem com a integralidade dos seus Créditos Quirografários a esse PRJ, apoiando a reestruturação das Recuperandas; (ii) renunciarem a todas as pretensões, litígios ou demandas, de qualquer natureza, judiciais ou não, em face do Grupo Premier, bem como suas Afiliadas; e (iii) aceitarem o reinvestimento de 15% (quinze por cento) do total do seu Crédito Quirografário nas operações do Grupo Premier, no prazo e forma previstos na Cláusula 8.3 abaixo, mediante emissão de Debênture.

1.1.30. .

1.1.31. “Credor Trabalhista”: significa qualquer eventual credor que passe a deter Crédito Trabalhista;

1.1.32. “Credor”: significa qualquer titular de Crédito, seja Credor Concursal ou Credor Extraconcursal;

1.1.33. “Data do Pedido”: significa a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial perante o Juízo da Recuperação;

1.1.34. “Debênture”: significa o Instrumento Particular de Emissão de Debênture, que será emitido pelo Grupo Premier, na forma da LSA, em favor dos Credores Parceiros, conforme características, parâmetros e garantias a serem negociados entre o Grupo Premier e os Credores Colaboradores - Investidores até a Homologação do PRJ;

1.1.35. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de São Paulo-SP;

1.1.36. “DJEN”: significa o Diário de Justiça Eletrônico Nacional, que é o instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário, que substitui os diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário.

1.1.37. “Encargos”: significa a correção monetária e os juros aplicáveis a cada um dos Credores, conforme respectiva Cláusula do PRJ;

1.1.38. “Financiamento DIP”: significa eventual operação financeira envolvendo novos recursos a serem concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o qual será, para todos os fins e efeitos, classificado como Crédito Extraconcursal contra o Grupo Premier, enquadrando-se nos termos do art. 69-A e seguintes da LFRE, gozando de todos os privilégios previstos em lei, incluindo-se o direito ao recebimento prioritário em caso de falência, conforme determina o art. 84 da LFRE;

1.1.39. “Garantia Fiduciária”: significa as garantias de alienação ou cessão fiduciária prestadas pelo Grupo Premier a credores, as quais poderão ser objeto de antecipação de pagamento, a critério do Grupo Premier;

1.1.40. “Garantia Real”: significa cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste PRJ, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam;

1.1.41. “Garantidor”: significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica que tenha figurado como coobrigado, garantidor, avalista, fiador, depositário, responsável solidário, por qualquer título, dívida, débito contraído por qualquer dos integrantes do Grupo Premier e suas Afiliadas;

1.1.42. “GPC”: significa a GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.43. “Grupo Premier”: significa o conjunto das empresas a seguir indicados: GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.44. “Homologação Judicial do PRJ”: significa a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Premier, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LFRE. Para todos os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre no dia posterior à publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo;

1.1.45. “Imóveis”: significa os imóveis de propriedade do Grupo Premier constantes da Relação de Imóveis (**Anexo III**);

1.1.46. “Incidente de Crédito”: significa a impugnação, habilitação ou qualquer incidente processual vinculado à Recuperação Judicial, em que se discute o valor e/ou a classificação dos Créditos;

1.1.47. “INPC”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme calculadora do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br>);

1.1.48. “JPW”: significa a JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.49. “Juízo da Recuperação”: significa o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP ou qualquer outro que seja declarado competente para conhecer sobre a Recuperação Judicial;

1.1.50. “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo de viabilidade econômico-financeiro que integra o PRJ, constante do **Anexo II**. As projeções do Laudo Econômico-Financeiro se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões do Laudo Econômico-Financeiro. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o PRJ está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do PRJ; (ii) condenações judiciais ou arbitrais; (iii) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (iv) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (v) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio;

1.1.51. “Laudos de Avaliação”: significa os laudos de avaliação de bens e ativos do Grupo Premier, constante do **Anexo III**;

1.1.52. “LFRE”: significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;

1.1.53. “Lista de Credores”: significa qualquer lista contendo a relação de Créditos Concurais, elaborada pelo Grupo Premier ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, §2º, 18, e 51, III, da LFRE. Para os efeitos do PRJ, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial;

1.1.54. “LSA”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula as sociedades por ações no Brasil, bem assim as regras para emissão de debêntures, e suas alterações subsequentes;

1.1.55. “Novos Recursos”: significa eventual captação de recursos financeiros para fins de consecução da reestruturação geral do Grupo Premier, bem como, conforme o caso, para fins de pagamento de Credores;

1.1.56. “Premier Adm.”: significa a PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.57. “Premier Fomento”: significa a PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.58. “Premier Sec.”: significa a PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.59. “PRJ” ou “Plano de Recuperação Judicial”: significa o plano de recuperação judicial do Grupo Premier apresentado nos autos dessa recuperação judicial, juntamente com todos os seus eventuais aditamentos e consolidações;

1.1.60. “Processo Competitivo”: significa eventual processo competitivo a ser realizado por conta Grupo Premier para eventual alienação de UPI’s e/ou ativos, nos termos dos arts. 60, 60-A e 142 e/ou 66-A e 66, § 3º, todos da LFRE;

1.1.61. “Recuperação de Crédito”: significa a carteira de créditos a recuperar do Grupo Premier, judicializados ou não, que serão destinados para antecipação do pagamento dos Credores Colaboradores, nos termos do PRJ;

1.1.62. “Recuperação Judicial” ou “RJ”: significa o processo de recuperação judicial do Grupo Premier (proc. nº 1141657-64.2024.8.26.0100), em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.1.63. “Recuperandas”: significa as sociedades que compõem o Grupo Premier;

1.1.64. “Reorganização Societária”: significa as operações de societárias, alienações, transferências, abertura de capital ou qualquer outra forma de reorganização do Grupo Premier eventualmente a serem implementadas no âmbito do PRJ;

1.1.65. “Reunião de Credores”: significa a possibilidade de os Credores se reunirem para deliberações acerca dos ativos do Grupo Premier que serão vendidos ou onerados na forma do PRJ, inclusive, determinando formas de venda diversas daquelas previstas no PRJ, desde que respeitados os valores de avaliação previstos no **Anexo III** ou outro valor de referência que tenha sido fixado de comum acordo com o Grupo Premier, sendo que as alienações e

DS
WFDG

DS
PRJ

vendas de ativos previstas no PRJ não necessitam de autorização ou deliberação em sede de Reunião de Credores.

1.1.66. “Termo de Adesão”: significa o termo a ser assinado pelos Credores Quirografários para a formalização de sua opção de pagamento, nos termos da Cláusula 6.1 do PRJ (Anexo V), ou formalização do interesse em aderir a condição de Credor Colaborador. Nos termos da Cláusula 8 do PRJ (**Anexo VI**).

1.1.67. “TR”: significa a Taxa Referencial, instituída pela Lei nº 8.177/1991;

1.1.68. “Tranche”: significa a divisão entre as fases dos pagamentos referentes aos Créditos Quirografários dos Credores Colaboradores.

1.1.69. “UPI”: significa unidade produtiva isolada, composta de bens de titularidade do Grupo Premier, inclusive ações representativas do capital social de companhias, nos termos do art. 60-A da LFRE, eventualmente a ser alienada, no âmbito da Recuperação Judicial, com absoluta e completa ausência de sucessão de todas as obrigações, responsabilidades e contingências conhecidas e ocultas de qualquer natureza do Grupo Premier, na forma dos arts. 60, 66-A, 66, § 3º e 142 todos da LFRE.

1.1.70. “Venda Direta”: significa eventual venda de ativos dos Recuperandos, na forma do artigo 50, XI, da LFRE, sem a necessidade de Processo Competitivo, nem prévia autorização judicial ou AGC, nos termos do art. 66 da LFRE;

1.1.71. “Verbas Estritamente Salariais”: significa os eventuais Créditos Trabalhistas com natureza estritamente salarial, excluídos os valores decorrentes de multas, indenizações, verbas de natureza tributária ou a ela similares, vencidas e não pagas no período de até três meses anteriores à Data do Pedido e limitadas a até cinco salários-mínimos.

1.1.72. “Watchdog”: significa o profissional com equipe multidisciplinar a ser nomeado pelos Credores em AGC, que terá a prerrogativa de fiscalizar todas as medidas necessárias pelo Grupo Premier para a venda dos ativos.

DS
PRJ

DS
WFD

ANEXO II
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO (CL. 3.1 DO PRJ)

DS
WFDG

DS
PRJ

ANEXO III
RELAÇÃO DE ATIVOS E IMÓVEIS

RELAÇÃO DE IMÓVEIS

IMÓVEL	MATRÍCULA	VALOR DE AVALIAÇÃO	VALOR DE VENDA FORÇADA	VALOR DO ÔNUS
TERRENO TH BUSCHINELLI (DAÇÃO)	MAT: 12550	R\$ 12.000.000,00	R\$ 8.400.000,00	R\$ -
FAZENDA BOA ESPERANÇA (520.360 mts)	MAT: 12551	R\$ 17.056.000,00	R\$ 11.939.200,00	R\$ 4.479.624,96
TERRENO SIMÕES FILHO (160.000,00 mts)	MAT: 12552	R\$ 5.707.000,00	R\$ 3.994.900,00	R\$ -
CASA E TERRENO (PRAIA GRANDE-RJ)	MAT: 12553	R\$ 8.500.000,00	R\$ 5.950.000,00	R\$ 3.600.000,00
TERRENO URBANO (GALPÃO MATIELLI)	MAT: 12554	R\$ 7.513.673,34	R\$ 5.259.571,34	R\$ -
CASA RIVIERA (LOTE 27)	MAT: 12555	R\$ 6.101.000,00	R\$ 4.270.700,00	R\$ 2.182.692,14
TERRENO COTIA-SP	MAT: 12556	R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ -
GALPÃO VESPASIANO	MAT: 12557	R\$ 5.121.342,27	R\$ 3.584.939,59	R\$ -
FAZENDA CAMARGO CAPÃO BONITO (LUZA)	MAT: 12558	R\$ 3.400.000,00	R\$ 2.380.000,00	R\$ -
IMÓVEL COMERCIAL (GALPÃO) - ITL	MAT: 12559	R\$ 3.400.000,00	R\$ 2.380.000,00	R\$ -
TERRENO CANDEIAS I (23.870,46 mts)	MAT: 12560	R\$ 3.003.000,00	R\$ 2.102.100,00	R\$ 551.371,62
SALA I PAULISTA (Nº31)	MAT: 12561	R\$ 1.868.000,00	R\$ 1.307.600,00	R\$ 1.343.819,87
SALA II PAULISTA (Nº32)	MAT: 12562	R\$ 2.648.000,00	R\$ 1.853.600,00	R\$ 1.343.819,87
ÁREA TERRA CANDEIAS (8.662,76)	MAT: 12563	R\$ 1.134.000,00	R\$ 793.800,00	R\$ 111.960,15

TERRENO CANDEIAS V	MAT: 12564	R\$ 1.159.000,00	R\$ 811.300,00	R\$ 1.461.604,98
TERRENO CANDEIAS IV	MAT: 12565	R\$ 1.147.000,00	R\$ 802.900,00	R\$ -
TERRENO CANDEIAS (10.059.85 mts)	MAT: 12566	R\$ 2.180.000,00	R\$ 1.526.000,00	R\$ 1.355.393,68
APTO PIETRANGELO 2 VAGAS DE GARAGEM	MAT: 12567	R\$ 1.889.000,00	R\$ 1.322.300,00	R\$ -
TERRENO CANDEIAS III (10.000 mts)	MAT: 12568	R\$ 1.603.000,00	R\$ 1.122.100,00	R\$ -
TERRENO CANDEIAS VI (9.843,22 mts)	MAT: 12569	R\$ 1.551.000,00	R\$ 1.085.700,00	R\$ -
TERRENO CANDEIAS II (10.000 mts)	MAT: 12642	R\$ 1.504.000,00	R\$ 1.052.800,00	R\$ -
APARTAMENTO DUPLEX	MAT: 12643	R\$ 1.217.000,00	R\$ 851.900,00	R\$ 428.445,49
APARTAMENTO YOU CARE	MAT: 12644	R\$ 1.098.000,00	R\$ 768.600,00	R\$ -
VAGA GARAGEM (APTO YOU CARE)	MAT: 12645	R\$ 54.900,00	R\$ 38.430,00	R\$ -
EDIFÍCIO THE ONE (Sala 2406)	MAT: 12646	R\$ 740.000,00	R\$ 518.000,00	R\$ -
TERRENO RODOVIA BA522 (1.919 mts)	MAT: 12647	R\$ 549.000,00	R\$ 384.300,00	R\$ 264.669,28
EDIFÍCIO RITO REID MORUMBI (Sala 34)	MAT: 12648	R\$ 350.000,00	R\$ 245.000,00	R\$ -
SALA 203 ED. EMP. TORRES DEL PAINE	MAT: 12649	R\$ 261.000,00	R\$ 182.700,00	R\$ 165.039,78
LOTE 3 QUADRA 13	MAT: 12650	R\$ 250.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 169.277,78
LOTE 01 QUADRA 51	MAT: 12651	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 02 QUADRA 51	MAT: 12652	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 09 QUADRA 73	MAT: 12653	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 11 QUADRA 73	MAT: 12654	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 13 QUADRA 73	MAT: 12655	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83

DS
WFDQ

DS
PREQ

LOTE 14 QUADRA 73	MAT: 12550	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 15 QUADRA 73	MAT: 12551	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 16 QUADRA 73	MAT: 12552	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 17 QUADRA 73	MAT: 12553	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 18 QUADRA 73	MAT: 12554	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 19 QUADRA 73	MAT: 12555	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 20 QUADRA 73	MAT: 12556	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 21 QUADRA 73	MAT: 12557	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 22 QUADRA 73	MAT: 12558	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 23 QUADRA 73	MAT: 12559	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 24 QUADRA 73	MAT: 12560	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 25 QUADRA 73	MAT: 12561	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 26 QUADRA 73	MAT: 12562	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 27 QUADRA 73	MAT: 12563	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 28 QUADRA 73	MAT: 12564	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 29 QUADRA 73	MAT: 12565	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 30 QUADRA 73	MAT: 12566	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 24 QUADRA 92	MAT: 12567	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 25 QUADRA 92	MAT: 12568	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 26 QUADRA 92	MAT: 12569	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 27 QUADRA 92	MAT: 12642	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 28 QUADRA 92	MAT: 12643	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 29 QUADRA 92	MAT: 12644	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 30 QUADRA 92	MAT: 12645	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83

DS
PRCL

DS
WFD

LOTE 01 QUADRA 50	MAT: 12646	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 02 QUADRA 50	MAT: 12647	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 03 QUADRA 50	MAT: 12648	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 04 QUADRA 50	MAT: 12649	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 05 QUADRA 50	MAT: 12650	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 06 QUADRA 50	MAT: 12651	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 07 QUADRA 50	MAT: 12652	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 08 QUADRA 50	MAT: 12653	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 09 QUADRA 50	MAT: 12654	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 10 QUADRA 50	MAT: 12655	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 11 QUADRA 50	MAT: 12550	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 12 QUADRA 50	MAT: 12551	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 13 QUADRA 50	MAT: 12552	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 14 QUADRA 50	MAT: 12553	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 15 QUADRA 50	MAT: 12554	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 16 QUADRA 50	MAT: 12555	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 17 QUADRA 50	MAT: 12556	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 18 QUADRA 50	MAT: 12557	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 19 QUADRA 50	MAT: 12558	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 20 QUADRA 50	MAT: 12559	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 21 QUADRA 50	MAT: 12560	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 22 QUADRA 50	MAT: 12561	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 23 QUADRA 50	MAT: 12562	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 24 QUADRA 50	MAT: 12563	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83

LOTE 25 QUADRA 50	MAT: 12564	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 26 QUADRA 50	MAT: 12565	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 27 QUADRA 50	MAT: 12566	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 28 QUADRA 50	MAT: 12567	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 29 QUADRA 50	MAT: 12568	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 30 QUADRA 50	MAT: 12569	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 31 QUADRA 50	MAT: 12642	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 32 QUADRA 50	MAT: 12643	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 33 QUADRA 50	MAT: 12644	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 34 QUADRA 50	MAT: 12645	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 35 QUADRA 50	MAT: 12646	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 36 QUADRA 50	MAT: 12647	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 37 QUADRA 50	MAT: 12648	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 38 QUADRA 50	MAT: 12649	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 39 QUADRA 50	MAT: 12650	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 40 QUADRA 50	MAT: 12651	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 41 QUADRA 50	MAT: 12652	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 42 QUADRA 50	MAT: 12653	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 43 QUADRA 50	MAT: 12654	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 44 QUADRA 50	MAT: 12655	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 45 QUADRA 50	MAT: 12550	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 46 QUADRA 50	MAT: 12551	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 29 QUADRA 51	MAT: 12552	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 30 QUADRA 51	MAT: 12553	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83

DS
PRGL

DS
WFD

LOTE 31 QUADRA 51	MAT: 12554	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 32 QUADRA 51	MAT: 12555	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 33 QUADRA 51	MAT: 12556	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 34 QUADRA 51	MAT: 12557	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 35 QUADRA 51	MAT: 12558	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 36 QUADRA 51	MAT: 12559	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 37 QUADRA 51	MAT: 12560	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 38 QUADRA 51	MAT: 12561	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 39 QUADRA 51	MAT: 12562	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 40 QUADRA 51	MAT: 12563	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 41 QUADRA 51	MAT: 12564	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 42 QUADRA 51	MAT: 12565	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 43 QUADRA 51	MAT: 12566	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 44 QUADRA 51	MAT: 12567	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 45 QUADRA 51	MAT: 12568	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 46 QUADRA 51	MAT: 12569	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 01 QUADRA 52	MAT: 12642	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 02 QUADRA 52	MAT: 12643	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 03 QUADRA 52	MAT: 12644	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 04 QUADRA 52	MAT: 12645	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 05 QUADRA 52	MAT: 12646	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 06 QUADRA 52	MAT: 12647	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 07 QUADRA 52	MAT: 12648	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 08 QUADRA 52	MAT: 12649	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83

DS
WFDQ

DS
PRG

LOTE 09 QUADRA 52	MAT: 12650	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 10 QUADRA 52	MAT: 12651	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 11 QUADRA 52	MAT: 12652	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 12 QUADRA 52	MAT: 12653	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 13 QUADRA 52	MAT: 12654	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 14 QUADRA 52	MAT: 12655	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 31.631,83
LOTE 03 QUADRA 51	MAT: 12550	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 04 QUADRA 51	MAT: 12551	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 05 QUADRA 51	MAT: 12552	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 06 QUADRA 51	MAT: 12553	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 07 QUADRA 51	MAT: 12554	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 08 QUADRA 51	MAT: 12555	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 09 QUADRA 51	MAT: 12556	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 10 QUADRA 51	MAT: 12557	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 11 QUADRA 51	MAT: 12558	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 12 QUADRA 51	MAT: 12559	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 13 QUADRA 51	MAT: 12560	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 14 QUADRA 51	MAT: 12561	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 15 QUADRA 51	MAT: 12562	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 16 QUADRA 51	MAT: 12563	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 17 QUADRA 51	MAT: 12564	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 18 QUADRA 51	MAT: 12565	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 19 QUADRA 51	MAT: 12566	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 20 QUADRA 51	MAT: 12567	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -

DS
PREL

DS
WFD

LOTE 21 QUADRA 51	MAT: 12568	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 22 QUADRA 51	MAT: 12569	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 23 QUADRA 51	MAT: 12642	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 24 QUADRA 51	MAT: 12643	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 25 QUADRA 51	MAT: 12644	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 26 QUADRA 51	MAT: 12645	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 27 QUADRA 51	MAT: 12646	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 28 QUADRA 51	MAT: 12647	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 15 QUADRA 52	MAT: 12648	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 16 QUADRA 52	MAT: 12649	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 17 QUADRA 52	MAT: 12650	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 18 QUADRA 52	MAT: 12651	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 19 QUADRA 52	MAT: 12652	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 20 QUADRA 52	MAT: 12653	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 21 QUADRA 52	MAT: 12654	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 22 QUADRA 52	MAT: 12655	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 23 QUADRA 52	MAT: 12550	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 24 QUADRA 52	MAT: 12551	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 25 QUADRA 52	MAT: 12552	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 26 QUADRA 52	MAT: 12553	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 27 QUADRA 52	MAT: 12554	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -
LOTE 28 QUADRA 52	MAT: 12555	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ -

DS
WFDQDS
PRGL

RELAÇÃO DE ATIVOS

ATIVO	DESCRIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO
Canga de Esmeralda	Um lote de pedras brutas de tonalidade verde musgo, com peso total de 115.700 kg (cento e quinze quilogramas e setecentos gramas)	USD 34.710.000,00

DS
PRGLDS
WFD

ANEXO IV
RELAÇÃO DE PROCESSOS COM EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

DS
PRCL

DS
WJ

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO CREDOR QUIROGRAFÁRIO - OPÇÃO DE PAGAMENTO (CL. 6.1 DO PRJ)

Ao

Grupo Premier

Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro

São Paulo - SP

CEP: 04703-004

E-mail: rj@premiercapital.com.br

Ref.: Termo de Adesão - Credor Quirografário

Prezados Senhores.

Diante da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Premier, ocorrida em Assembleia Geral de Credores (“AGC”) realizada em [inserir], fazemos referência específica à Cláusula 6.1., que prevê que os Credores Quirografários deverão formalizar a sua opção de pagamento, mediante preenchimento e assinatura do presente Termo de Adesão, e o enviar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ, ao Grupo Premier, pelo e-mail mencionado acima, sendo que os Credores Quirografários que não se manifestarem estarão automaticamente enquadrados na opção prevista na Cláusula 6.1.1.2 do PRJ.

Nessa perspectiva, [nome do credor], [qualificação completa] (“Credor”), serve-se da presente missiva para informar seu interesse e compromisso em aderir ao tratamento atribuído na modalidade abaixo assinalada:

Opção A (Cl. 6.1.1);

Opção B (Cl. 6.1.2);

[Cidade/Estado], [data].

[nome do credor e assinatura]

DS
WFDQ

DS
PRE

ANEXO VI
TERMO DE ADESÃO CREDOR COLABORADOR - QUIROGRAFÁRIOS (CL. 8 DO PRJ)

Ao

Grupo Premier

Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro

São Paulo - SP

CEP: 04703-004

E-mail: rj@premiercapital.com.br

Ref.: Termo de Adesão - Credor Colaborador - Quirografários

Prezados Senhores.

Diante da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Premier, ocorrida em Assembleia Geral de Credores (“AGC”) instaurada em [inserir], fazemos referência específica ao Capítulo VIII que previu forma de pagamento dos créditos quirografários que tenham interesse em contribuir e colaborar com o soerguimento do Grupo Premier, aceitando (i) aderir ao PRJ com a integralidade dos seus Créditos Quirografários; (ii) renunciar a todos os eventuais litígios, demandas ou disputas, de qualquer natureza, judiciais ou não, em face do Grupo Premier, bem como suas Afiliadas; e (iii) reinvestir 15% (quinze por cento) do total do seu Crédito Quirografário, no prazo e forma previstos na Cláusula 8.2.1 do PRJ, mediante emissão de Debênture.

Nessa perspectiva, [nome do credor], [qualificação completa] (“Credor”), serve-se da presente missiva para informar seu interesse e compromisso em aderir ao tratamento atribuído aos Credores Colaboradores - Quirografários, na forma da Cláusula 8.3 do PRJ.

[Cidade/Estado], [data].

[nome do credor e assinatura]

DS
PRJ

DS
WFD

Número de Processo	Polo Ativo	Polo Passivo	Tipo Ação	Valor da Causa
1008525-95.2021.8.26.0008	Premier Adm. Participações E Investimentos S.A	Axxon Soft do Brasil Informática Eireli	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 127.503,24
5010385-11.2024.8.08.0024	Premier Adm. Participações E Investimentos S.A	RENATO JOSE FUNDAO PESSOA	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	R\$ 107.096,01
1007800-14.2022.8.26.0286	PANTERA ALIMENTOS LTDA	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 7.017.362,43
1000088-50.2019.8.26.0650	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Usincal Usinagem e Calderaria Ltda Epp	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 77.410,89
1001057-27.2021.8.26.0058	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Veniclus Tobias	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 159.814,00
1001263-79.2019.8.26.0650	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Usincal Usinagem e Calderaria Ltda Epp	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 308.759,95
1008329-37.2024.8.26.0068	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	EULE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 178.610,37
1012101-08.2024.8.26.0068	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Eule Serviços e Participações LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 70.444,01
1013085-38.2020.8.26.0001	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	TUIUTI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 153.925,20
1014995-38.2023.8.26.0602	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Leonice Elisabete Siqueira	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 267.455,03
1018161-43.2020.8.26.0001	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Tuiuti Industria e Comercio de Uniformes Profissionais Ltda	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 126.750,00
1019136-33.2018.8.26.0002	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	My Indústria e Comércio de Confeções Eireli - Me	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 92.949,95
1039343-32.2019.8.26.0224	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Metalurgica Sp Gas Eirelli	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 577.027,98
1046714-23.2018.8.26.0114	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Sobeu - Associação Barramansense de Ensino	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 141.915,83
1047895-09.2015.8.26.0100	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	SEGREDO DE JUSTIÇA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SEGREDO DE JUSTIÇA
1090157-66.2018.8.26.0100	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Eleetro-Star Comercio de Materiais Elétricos Ltda	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 19.785,01
1124296-10.2019.8.26.0100	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Massa Falida de L.a.f. do Brasil Industria de Cabos e Fios Granulados Ltda.	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 1.351.570,00
1126389-43.2019.8.26.0100	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Comarplast Industria e Comercio Ltda - Em Recuperação Judicial	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 3.606.453,50
1131674-46.2021.8.26.0100	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Distribua Comercio Varejista de Bebidas e Rótulos Alimentícios Ltda ME	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 853.050,00
5000909-58.2023.8.13.0051	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	TEREZA MARIA DA SILVA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 452.462,49
5000909-58.2023.8.13.0051	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	BORGA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 2.180.482,82
5004377-12.2020.8.13.0479	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 472.867,76
1024519-05.2018.8.26.0224	GABBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 192.066,23
1000395-94.2018.8.26.0405	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Melo Monteiro Ferramentaria e Usinagem Ltda	AÇÃO MONITÓRIA	R\$ 187.142,89
1006092-61.2022.8.26.0533	Covolam Indústria Têxtil Ltda	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 1.415.162,36
0264949-12.2021.8.19.0001	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 15.263,74
1000130-26.2023.8.26.0144	Citro Sudeste Indústria, Comercio e Representacao Ltda.	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 143.000,00
1000667-02.2019.8.26.0681	EBF REVESTIMENTO ME TÁLICOS LT DA	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 677.240,70
1000785-42.2021.8.26.0058	Sukest Indústria de Alimentos e Farma Ltda.	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 232.000,00
1001965-18.2018.8.26.0405	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Vip Arte Em Vidros Comercio Importacao	FALÊNCIA	R\$ 2.333.617,74
1002452-04.2018.8.26.0529	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Unike Comércio, Import, Export, e Distrib. de Cosm. Ltda Me	FALÊNCIA	R\$ 148.446,75
1002566-69.2018.8.26.0681	Multivetro Industria e Comercio de Vidros Especiais Ltda	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 466.113,88
1003641-91.2019.8.26.0299	Comarplast Industria e Comércio Ltda	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 361.688,02
1004798-86.2018.8.26.0347	LKS Comercial Ltda	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 64.211,20
1004942-24.2018.8.26.0650	Usincal Usinagem e Calderaria Ltda Epp	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 361.688,02
1005433-71.2019.8.26.0011	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	SOLDIER BLINDADOS LTDA	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	R\$ 22.877,85
1006915-63.2017.8.26.0451	Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	FALÊNCIA	R\$ 188.396,99
1008306-62.2018.8.26.0566	LATICÍNIOS SALUTE EIRELI	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 111.814,25
1009915-57.2017.8.26.0003	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	MICHEL GASPARD DA SILVA ME	AÇÃO MONITÓRIA	R\$ 131.882,93
1016302-54.2017.8.26.0564	MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 1.000.000,00
1021313-17.2017.8.26.0224	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Uniu Alimentos LTDA	FALÊNCIA	R\$ 154.822,00
1048404-32.2018.8.26.0100	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Unike Comércio, Import, Export, e Distrib. de Cosm. Ltda Me	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	R\$ 10.000,00
1061507-38.2020.8.26.0100	Giacomello Marmores e Granitos Eireli	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 100.000,00
1073419-90.2024.8.26.0100	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Gardi Promoções e Participações Ltda	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	R\$ 1.848.230,68
1130093-98.2018.8.26.0100	The Box Embalagem Ltda - Me	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	FALÊNCIA	R\$ 136.200,00
4004399-75.2013.8.26.0510	TH BUSCHINELLI & CIA. LTDA	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	FALÊNCIA	R\$ 45.000,00
5000307-55.2020.8.13.0089	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	A. ZEGAIB - ME	AÇÃO MONITÓRIA	R\$ 143.718,58
5000552-26.2018.8.13.0707	CAFE BOM DIA LTDA	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 624.591,89
5012337-33.2022.8.13.0290	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	R\$ 960.000,00
5313251-75.2019.8.09.0149	SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 585.239,00
6016623-35.2015.8.13.0079	EMIFOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 1.829.366,58
8001199-31.2024.8.05.0044	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	R\$ 100.000,00
1016596-93.2020.8.26.0405	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Massa Falida de Vip Arte Em Vidros Comercio Importacao e Exportacao Ltda	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	R\$ 20.000,00
5002041-67.2023.8.13.0596	MCM CONTROLES ELETRONICOS EIRELI	Premier Capital Securitizadora S.A	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 4.621.250,78
1003067-72.2020.8.26.0642	Premier Capital Securitizadora S.A	E.S.X. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	TUTELA CAUTELAR ANTECIPADA	R\$ 3.704,43
1003690-30.2022.8.26.0008	Premier Capital Securitizadora S.A	Axxon Soft do Brasil Informática Eireli	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 456.596,00
1011392-20.2024.8.26.0602	Premier Capital Securitizadora S.A	Matieli Distribuidora de Materiais para Construção Ltda	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	R\$ 2.925.764,53
1013018-13.2022.8.26.0451	Fmg Comercio de Ferro Ligas Eireli	Premier Capital Securitizadora S.A	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 213.305,10
1028673-86.2024.8.26.0602	Premier Capital Securitizadora S.A	Jorge Miguel Arcangelo Matieli	TUTELA CAUTELAR ANTECIPADA	R\$ 1.593.758,00
1134275-25.2021.8.26.0100	Premier Capital Securitizadora S.A	Aliança Pack Comercio e Industria Ltda	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 204.343,20
5008857-65.2024.8.13.0035	Premier Capital Securitizadora S.A	CARLOS ALBERTO MIQUELETTE JUNIOR	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	R\$ 23.575,62
1130442-91.2024.8.26.0100	Jpw Consultoria Empresarial Ltda	Touche Investimentos e Participações Ltda	PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	R\$ 5.000,00
0807692-98.2023.8.12.0002	Artelog Soluções Integradas em Meios de Pagamentos Ltda	Topgrãos Transportadora Rodoviário de Cargas Ltda	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 1.514.744,56
5029476-35.2023.8.24.0038	Artelog Soluções Integradas em Meios de Pagamentos Ltda	THIAGO DA LUZ MORENO	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 195.914,00
1087635-61.2021.8.26.0100	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Donato C. Galvez Promoções e Eventos e outro	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 167.897,53
5008048-79.2020.8.13.0079	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Emifor Indústria de Alimentos S/A e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 2.374.531,01
0014119-59.2020.8.19.0066	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Hiveseg Comércio e Serviços Ltda	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 87.505,52
1174600-71.2023.8.26.0100	Premier Capital Securitizadora S/A	Marka Promocao de Vendas e Eventos Ltda e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 2.399.769,95
1016679-88.2019.8.26.0100	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Top Vida Produtos Naturais Ltda e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 224.067,74
1013788-77.2018.8.26.0020	Premier Capital Fomento Mercantil Ltda	Top Vida Produtos Naturais Ltda e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 22.158,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2025 às 23:02, sob o número WJMJ25407381818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1141657-64.2024.8.26.0100 e código oOsthovf.

DS
WFDQ

DS
PRG

Cedente	Soma de Risco
OFFICER S A - MATRIZ	R\$ 3.442.299,22
PACER LOGISTICA S/A	R\$ 2.962.467,52
M DESIGN COM IMP E EXPORTADORA LTDA	R\$ 2.561.381,77
UNITY SPE 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	R\$ 2.260.586,64
ARTELOG SOLUCOES INTEGRADAS EM MEIOS DE PAG LTDA	R\$ 1.819.574,52
MONTIK COMERCIAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 1.380.000,00
FOCO AGRONEGOCIOS S/A EM RJ	R\$ 990.000,00
ARGE LTDA EM RJ	R\$ 842.383,73
MSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 729.053,12
AL77 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 665.283,84
NATUFIBRAS COMERCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI - ANTIGA	R\$ 626.494,81
HARYON IND COM DE FRALDAS E COSMET. LTDA EM RJ	R\$ 460.696,48
CELENA SOLUÇÃO ILUMIN EFICIENCIA ENERG. LT EM RJ	R\$ 453.256,52
LATICINIOS ECONATA EIRELI EPP	R\$ 420.000,00
PICTORIAL IMP E SERV DE COMUNIC.VISUAL EIRELI	R\$ 401.765,00
WMRP COMERCIAL DE POLIMEROS S/A	R\$ 388.218,96
MINEROBRAS MINERIOS E FERTILIZANTES LTDA.	R\$ 384.294,80
GERATHERM MEDICAL LATIN AMERICA LTDA	R\$ 372.295,20
METAL LIGHT INDUSTRIA E COM DE MOVEIS DE ACO LTDA	R\$ 360.000,00
UNDER ME IND E COM DE VESTUARIOS LTDA	R\$ 351.843,00
DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA EM RJ	R\$ 329.632,73
RODOSANDRI TRANSPORTES LTDA	R\$ 313.617,24
ITALO COM DE PECAS ACESS PARA BICICLETAS LTDA-EPP	R\$ 302.928,00
RELIQUIA DA CANASTRA EIRELI	R\$ 261.900,00
NUTRIWAY FOODS IND. ALIMENTICIA LTDA EM RJ	R\$ 253.138,31
FERNANDO CUSIN IND E COM DE PROD DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 204.979,88
OSTEOMED IND E COM DE IMPLANTES LTDA	R\$ 202.071,23
AVELINO E BERNARDO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 201.000,00
IGOR TETZNER FRUTAS	R\$ 164.476,08
KAKO CONFECÇÕES LTDA EM RJ	R\$ 157.106,24
JOSE CARLOS MANZO	R\$ 150.000,00
VALADAO IND. COM. DE MASSAS LTDA - EM RJ	R\$ 150.000,00
A & F EMBALAGENS EIRELI	R\$ 145.293,27
RUBI CITRUS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 143.621,20
OPCAO SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADM. LTDA	R\$ 141.153,48
HIVESEG COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 135.916,92
TUIUTI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 135.743,69
KAVOD BRASIL COM. IMP. PROD. DE USO DOMESTICO LTDA	R\$ 134.998,66
WMA SUPERMERCADOS E DIST DE AUTO PEÇAS	R\$ 127.165,21
DUVEK IND E COM. UNIFORMES EIRELLI	R\$ 121.084,18
SUPERMERCADO MINI PRECO SAO DOMINGOS LTDA	R\$ 103.981,00
ELDTEC BRASIL LTDA EM RJ	R\$ 96.404,61
LIDERVEK IND E COM LTDA ME	R\$ 94.373,34
ETNA STEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R\$ 91.868,68
REDE DE ATACADO E VAREJO EIRELI	R\$ 82.634,28
MONTIK VALE COM.E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 75.500,00
IMPERQUIMICA COMERCIAL LTDA	R\$ 67.340,88
RHIO MAQUINAS LTDA	R\$ 63.003,85
GESEM COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELI	R\$ 55.275,00
KF INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	R\$ 52.209,45
NORPAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 50.000,00
ITALATE INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS EIREL	R\$ 38.286,52
GJD COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA	R\$ 36.628,04
BRAVO FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	R\$ 33.370,00
AMARILLIS CONFECÇÕES LTDA - ME	R\$ 30.246,84
Total Geral	R\$ 26.618.843,94

DocuSigned by:

PABLO ROGERIO GORGULHO CHAVES

8692C78A4DF74B7...

DocuSigned by:

WILLIAM FAJARDO DE GUER...

07608A23368E40E...